



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00927/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVAS DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 707 / 2.011

**1. OBJETO DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Inexigibilidade: **01/2010**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO**

2.03. Objetivo: **Contratação de bandas musicais para os festejos carnavalescos do município.**

2.04. Contrato nº: **41/2010**

2.05. Contratado: **FLÁVIO GOMES DA SILVA - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 118.000,00**

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade 01/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB